



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER JURIDICO PROJETO DE LEI 17/2024

EMENTA: PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA NO MUNICIPIO DE AREIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024, NO VALOR DE R\$ 1.120.570,00 (Hum milhão cento e vinte mil, quinhentos e setenta reais)

O presente projeto tem a finalidade de autorizar que o Executivo Municipal abra crédito adicional suplementar em seu orçamento e será financiado na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64 pelo excesso de arrecadação.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Justifica que tal iniciativa se dá para recebimento de recursos provenientes de verbas parlamentares e, para fins de execução das ações da Secretaria Municipal de Saúde como por exemplo pagamento de salários, aquisição de medicamentos e insumos hospitalares.

Informa que o valor já se encontra disponível necessitando ser adicionado à LOA.

o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.3204, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320, requisitos presentes no presente projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

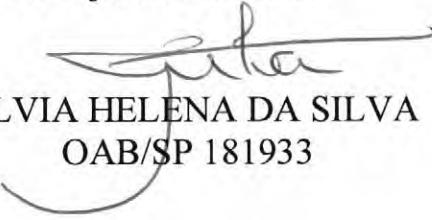
A competência foi observada eis que privativa do Executivo Municipal, conforme artigo 41, inciso V e 134 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O processo de votação é simbólico. Quórum maioria simples. Votação Única.

Do exposto, não vislumbrando impedimento de ordem legal e redacional no Projeto apresentado, nada impede a tramitação e deliberação pelo E.Plenário.

É o meu parecer sub censura.

Areias, 10 de junho de 2024.


SILVIA HELENA DA SILVA
OAB/SP 181933